Diário Oficial do município

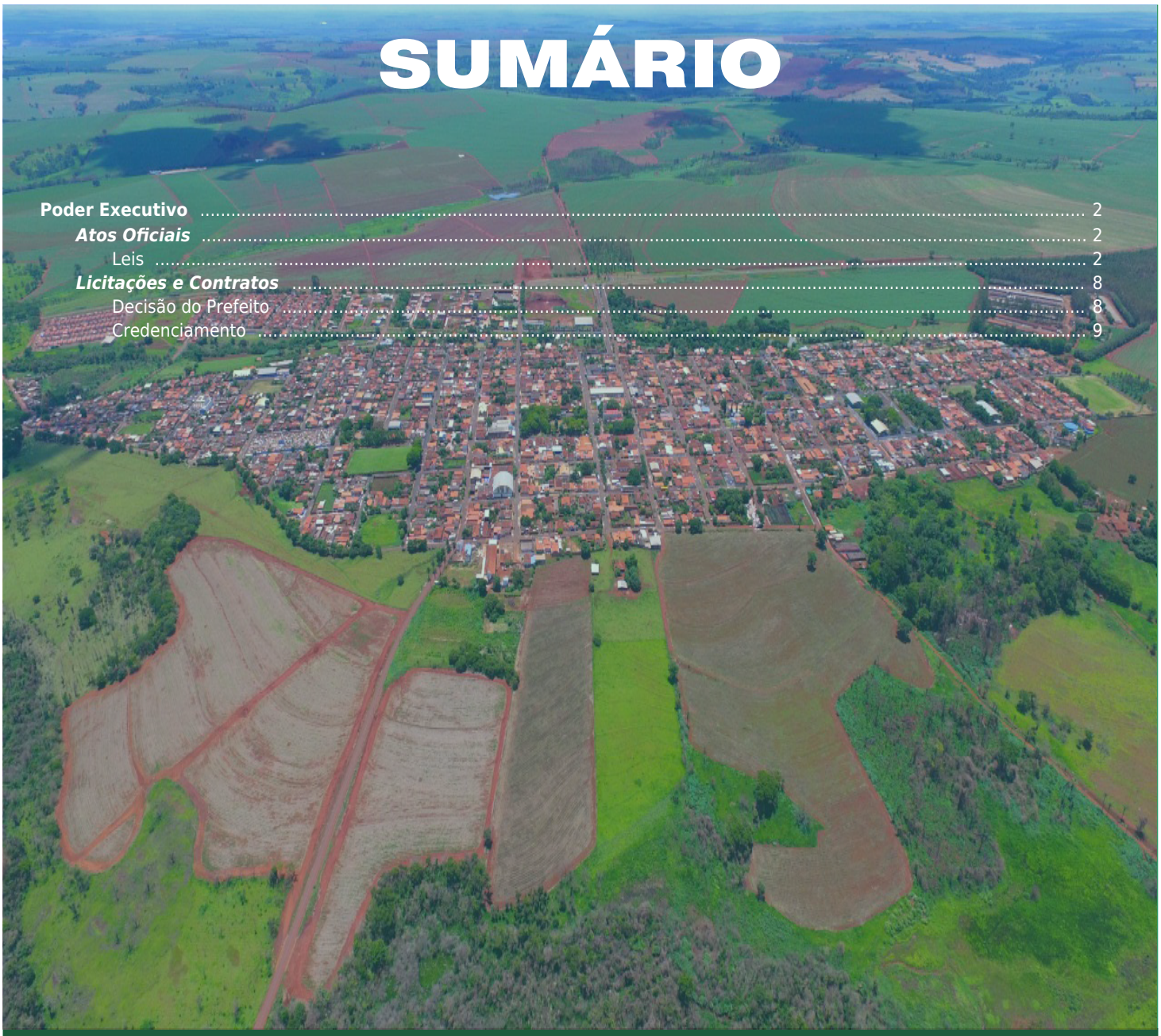
saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 866

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 8

Decisão do Prefeito 8

Credenciamento 9

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA São José da Bela Vista

LEI MUNICIPAL Nº 2.179 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

" Altera a estrutura administrativa prevista na Lei nº 2.072, de 28 de outubro de 2023, e dá outras providências que esta lei especifica".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Nutricionista da Saúde com 02 vagas de provimento efetivo que passa a integrar o Quadro do Anexo II e IV da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023, conforme descrito a seguir:

Nomenclatura	Atribuições	Requisitos
NUTRICIONISTA SAÚDE	Planejar, executar e avaliar ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica e especializada; Realizar avaliação nutricional individual e coletiva, com base em indicadores antropométricos, clínicos e alimentares; Elaborar planos alimentares personalizados conforme diagnóstico nutricional e necessidades específicas; Participar da elaboração, execução e monitoramento de programas e políticas públicas de saúde e nutrição; Desenvolver ações educativas em saúde, como oficinas, palestras e campanhas sobre alimentação saudável; Atuar em equipes multiprofissionais, contribuindo com pareceres técnicos e apoio à conduta	Graduação em Nutrição; Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas(CRN); Carga Horária: 30 horas semanais Vínculo: Efetivo Remuneração: Conforme tabela vigente do plano de cargos e salários.

	clínica; Supervisionar e orientar serviços de alimentação coletiva, quando aplicável; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em unidades de saúde, conforme demanda; Registrar e acompanhar os atendimentos em sistemas de informação da saúde pública; Promover ações de vigilância alimentar e nutricional, com foco em grupos vulneráveis (crianças, idosos, gestantes, etc.). Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.	

Artigo 2º - Fica redenominado o Cargo de Diretor de Administração e Gestão Educacional constante no Art. 37, do Quadro de Pessoal do Anexo I e III da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 passando a vigorar com a seguinte denominação:

I – O cargo de Diretor de Administração e Gestão Educacional passa a denominar –se DIRETOR ADMINISTRATIVO .

Atribuições	Requisitos
Coordenação de setores internos:, Expediente, Licitações, Informática, Controle de Atos Administrativos, Patrimônio, Arquivo e Zeladoria; Gestão de atos oficiais; Supervisionar a sistematização e registro dos atos municipais.; Garantir expedição de certidões e informações conforme a lei; Acompanhamento legislativo; Auxiliar na elaboração de decretos e atos oficiais do prefeito.; Acompanhar sanção, promulgação e publicação das leis da administração em geral; Coordenar atividades relacionadas ao Recursos Humanos; Dirigir, coordenar e chefiar departamentos designados; Emitir relatórios de produtividade e desempenho de Gestão estratégica; Implementar políticas administrativas; Otimizar processos e assegurar que metas	Carga Horária: 40 horas semanais Vínculo: Livre Nomeação (Comissionado) Remuneração: Conforme tabela vigente do plano de cargos e salários.

estratégicas sejam atingidas.	

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 23 de Dezembro de 2025

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI MUNICIPAL Nº 2.180 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a anulação e suplementação de fichas orçamentárias previstas no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0273 - CONVÊNIO

Data.....16/12/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020403 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item da Despesa.....44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Programa de Governo.....0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIAL SOCIAL

Ação Governamental.....1047 – Aquisição de equipamentos material permanente - diversos

Função..... 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub – Função.....244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Fonte de Recurso.....05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS

Aplicação .....800 – Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

VALOR: 42.500,00

TOTAL GERAL... 42.500,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 23 de Dezembro de 2025.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.181 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados, escriturados na contabilidade até Dezembro de 2020 que se encontram prescritos e a inscrição na Dívida Fundada do Município daqueles que forem objetos de contestações administrativas ou judiciais em face dos mesmos e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular da Dívida Flutuante do Município o valor de R$ 434.494,62 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente aos empenhos descritos no Parágrafo Único deste artigo, inscritos em Restos a Pagar Processados dos exercícios anteriores ao ano de 2020 que se encontram prescritos e ante a existência de contestações administrativas ou judiciais em face dos mesmos, onde referidos valores estão sendo reivindicados por parte dos respectivos credores, mas acerca dos quais pairam dúvidas da Administração acerca da efetiva liquidação da despesa, tornando-as obrigações incertas e possivelmente indevidas.

Parágrafo Primeiro: 1356/2020; 1480/2020; 2036/2020; 2337/2020; 2437/2020; 2453/2020; 2912/2020; 3367/2020; 4299/2020; 4393/2020; 4400/2020; 4892/2020; 4914/2020; 5149/2020; 5413/2020; 2309/2020; 2316/2020; 2311/2020; 2308/2020; 2709/2020; 2710/2020; 2711/2020; 3906/2020; 3907/2020; 3905/2020; 4831/2020; 4828/2020; 4830/2020; 4829/2020; 5338/2020; 5334/2020; 5332/2020; 5335/2020; 5331/2020; 5337/2020; 5339/2020; 5333/2020; 5336/2020; 5952/2020; 5944/2020; 5946/2020; 5951/2020; 5945/2020; 5949/2020; 5947/2020; 5950/2020; 5948/2020; 5943/2020; 106/2020; 105/2020; 211/2020; 856/2020; 857/2020; 890/2020; 1033/2020; 1021/2020; 1456/2020; 1455/2020; 1497/2020; 1506/202; 1496/2020; 1563/2020; 1903/2020; 1925/2020; 2515/2020; 2762/2020; 2814/2020; 3386/2020; 3491/2020; 4414/2020; 4449/2020; 5061/2020; 5376/2020; 5377/2020; 5774/2020; 983/2020; 143/2020; 191/2020; 314/2020; 315/2020; 1032/2020; 1080/2020; 1091/2020; 1125/2025; 1134/2020; 1118/2020; 1126/2020; 1412/2020; 1589/2020; 2020/2020; 2023/2020; 2024/2024; 2021/2020; 2022/2020; 2272/2020; 2349/2020; 2503/2020; 2782/2020; 2950/2020; 3239/2020; 3515/2020; 3520/2020; 3567/2020; 3568/2020; 3872/2020; 4052/2020; 4083/2020; 4084/2020; 4298/2020; 4312/2020; 4328/2020; 4382/2020; 4510/2020; 4554/2020; 4550/2020; 4548/2020; 4549/2020; 4601/2020; 4781/2020; 4786/2020; 4856/2020; 4877/2020; 4886/2020; 4890/2020; 4946/2020; 4954/2020; 4948/2020; 5024/2020; 5019/2020; 5020/2020; 5055/2020; 5056/2020; 5087/2020; 5088/2020; 5103/2020; 5098/2020;

5147/2020; 5363/2020; 5362/2020; 5358/2020; 5384/2020; 5387/2020; 5414/2020; 5421/2021; 5427/2020; 5481/2020; 5480/2021; 5488/2020; 5490/2020; 5485/2020; 5489/2020; 5518/2020; 5843/2020; 5895/2020; 5907/2020; 5969/2020; 5965/2020; 5970/2020; 5968/2020; 6044/2020; 6301/2020; 6302/2020; 6303/2020; 124/2020; 172/2020; 197/2020; 354/2020; 387/2020; 689/2020; 763/2020; 841/2020; 842/2020; 840/2020; 869/2020; 868/2020; 909/2020; 1030/2020; 1058/2020; 1355/2020; 1452/2020; 1507/2020; 1561/2020; 5553/2020; 141/2020; 1044/2020; 342/2020; 352/2020; 353/2020; 420/2020; 421/2020; 788/2020; 1007/2020; 1048/2020; 1131/2020; 1404/2020; 1432/2020; 1463/2020; 1567/2020; 2002/2020; 2811/2020; 2813/2020; 2966/2020; 2965/2020; 2972/2020;3302/2020; 3586/2020; 3967/2020; 4000/2020; 4071/2020; 4072/2020; 4100/2020; 4336/2020; 4353/2020; 4551/2020; 4603/2020; 4599/2020; 4619/2020; 4793/2020; 4792/2020; 4902/2020; 5040/2020; 5085/2020; 5131/2020; 5408/2020; 5445/2020; 5775/2020; 5886/2020; 5929/2020; 5424/2020; 4394/2020; 677/2020; 1129/2020; 2927/2020; 396/2020; 395/2020; 997/2020; 1920/2020; 4332/2020; 5543/2020; 120/2020; 5556/2020; 178/2020; 2017/2020; 2256/2020; 5341/2020; 5551/2020; 5552/2020; 5869/2020; 4777/2020;

Art. 2º. Considerando a anulação constante do art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder a inclusão na Dívida Fundada do Município daqueles empenhos ajuizados antes do prazo prescricional pelos meios cabíveis, visando coibir a ocultação de passivo no valor de R$ 14.549,86 (quatorze mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme empenhos descritos a seguir:

I – Empenhos que foram ajuizados antes do prazo prescricional, razão pela qual serão cancelados dos restos a pagar e transferidos para a Dívida Fundada sendo eles: **178/2020; 2017/2020; 2256/2020; 5341/2020; 5551/2020; 5552/2020; 5869/2020; 4777/2020;**

Parágrafo Único – A inclusão de referido passivo na Dívida Fundada do Município se mostra a técnica mais correta, considerando que eventual pagamento futuro de tais obrigações não se dará através dos empenhos cujas anulações são autorizadas pela presente lei, mas sim mediante decisões administrativas ou sentenças judiciais transitadas em julgado, que gerarão novas obrigações legais ao Município, com a emissão de possíveis Precatórios ou Requisitórios de Pequeno Valor – RPV, devendo, portanto, respeitar a sistemática para quitação dos mesmos.

Art. 3°. Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025.

Art. 4º. Fica por esta Lei autorizado a proceder na contabilidade o cancelamento dos empenhos de Restos a Pagar Processados que são objetos de parcelamentos e que estão sendo empenhados e pagos em conformidade com os termos ajustados entre o ente público e empresa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 23 de Dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.182 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

" Dispõe sobre o repasse de Subvenção Social ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades da entidade e atendimento a idosos no Município no ano de 2026, e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, a título de Subvenção Social, o valor mensal arrecadado através de convênios, parcerias e doações realizadas diretamente na conta do Fundo Municipal de Direitos do Idoso destinados ao cumprimento previsto no plano de trabalho.

§ 1º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais de: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo 12 parcelas mensais de R$ 16.666,66 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), com recurso próprio.

§ 2º O repasse será feito até o dia 10 do mês posterior a assinatura do termo de fomento.

§ 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 – Administração e Coordenação de Ação Social

045-33504300 – Subvenções Sociais

Ficha: 45

§5º Fica a entidade obrigada à apresentação de contas, nos termos da Instruções 02/05 e posteriores e Lei Complementar 709/93 do Eg. TCESP, sob pena de bloqueio do repassa até saneamento da pendência.

Artigo 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante decreto, se necessário o for, para cumprimento do presente.

Artigo 3° Em razão das despesas autorizadas pelo artigo 1º, fica incluída no PPA de 2026 a 2029, LDO de 2026 e LOA de 2026.

Artigo 4º Deverá a entidade abrir conta a ser utilizada

unicamente para a manutenção da subvenção e com aplicação em caderneta de poupança e ou aplicação em curto prazo em Instituição Financeira Pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 23 de Dezembro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

" Dispõe sobre o repasse ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades da entidade e atendimento a idosos no Município no ano de 2026, e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, a título de Repasse recebido do Governo Estadual o valor anual de R$ 34.459,20 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo 12 parcelas mensais de R$ 2.871,60 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), destinados ao cumprimento previsto no plano de trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 49

Artigo 3º Fica a entidade obrigada à apresentação de contas, nos termos da Instruções 02/05 e posteriores e Lei Complementar 709/93 do Eg. TCESP, sob pena de bloqueio do repassa até saneamento da pendência.

Artigo 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante decreto, se necessário o for, para cumprimento do presente.

Artigo 5° Em razão das despesas autorizadas pelo artigo 1º, fica incluída no PPA de 2026 a 2029, LDO de 2026 e LOA de 2026.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 23 de Dezembro de 2025
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.184 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0287 -

Data.....19/12/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020403 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item da Despesa.....33504300 – Subvenções Sociais

Programa de Governo.....0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIAL SOCIAL

Ação Governamental.....2011 – Proteção Básica – Federal

Função..... 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub – Função.....244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Fonte de Recurso.....05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS

Aplicação .....800 – Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

VALOR: 50.000,00

TOTAL GERAL... 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 23 de Dezembro de 2025.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.185 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 53.129,80 (Cinquenta e três mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0286

Data.....19/12/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020504 – FUNDEB

Item da Despesa.....31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Programa de Governo.....0006 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

Ação Governamental.....2058 – Programa Educacional em Tempo Integral e Complementar

Função..... 12 - EDUCAÇÃO

Sub – Função.....361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recurso.....05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS

Aplicação .....260 – EDUCAÇÃO FUNDEB

VALOR: 53.129,80

TOTAL GERAL... 53.129,80

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 23 de Dezembro de 2025.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Pregão eletrônico n° 0026/2025 Processo n° 8026/2025

Vistos...

1 — Acompanho na íntegra o parecer jurídico de fls. pelo conhecimento do caso apresentado pela empresa ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, negando lhe provimento quanto ao merito afim de manter o contrato em seus ulteriores termos.

2 — Autorizo a substituição de marca (laboratório) desde que o produto atenda aos requisitos do Edital e seja aprovado pela farmácia Municipal e nego cancelamento do item.

3— Intime-se a licitante na forma da Lei e publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e interessados.

São José da Bela Vista, 03 de dezembro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

Concorrência Eletrônica n° 0002/2025
Processo n° 4002/2025

Decisão

Acolho na integra o parecer jurídico, pelo conhecimento do caso apresentado pela empresa **Enca Engenharia Ltda** referente **Concorrência Eletrônica n° 0002/2025.**

Decido pela manutenção da Decisão do julgamento do Agente de Contratação e pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores termos.

Publique-se

Cumpra-se.

São José da Bela Vista, 22 de dezembro de 2025.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal

.....

Pregão eletrônico n° 0027/2025 Processo n° 8027/2025

Vistos...

1 — Acompanho na íntegra o parecer jurídico de fls. pelo conhecimento do caso apresentado pela empresa SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, negando lhe provimento quanto ao merito afim de manter o contrato em seus ulteriores termos.

2 — Autorizo a substituição de marca (laboratório) desde que o produto atenda aos requisitos do Edital e seja aprovado pela farmácia Municipal.

3— Intime-se a licitante na forma da Lei e publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e interessados.

São José da Bela Vista, 13 de novembro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

Pregão eletrônico n° 0026/2025 Processo n° 8026/2025

Vistos...

1 — Acompanho na íntegra o parecer jurídico de fls. pelo conhecimento do caso apresentado pela empresa CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, negando lhe provimento quanto ao merito afim de manter o contrato em seus ulteriores termos.

2 — Autorizo a substituição de marca (laboratório) desde que o produto atenda aos requisitos do Edital e seja aprovado pela farmácia Municipal e nego cancelamento do item.

3— Intime-se a licitante na forma da Lei e publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e interessados.

São José da Bela Vista, 03 de dezembro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

Pregão eletrônico n° 0026/2025 Processo n° 8026/2025

Vistos...

1 — Acompanho na íntegra o parecer jurídico de fls. pelo conhecimento do caso apresentado pela empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, negando lhe provimento quanto ao merito afim de manter o contrato em

seus ulteriores termos.

2 — Autorizo a substituição de marca (laboratório) desde que o produto atenda aos requisitos do Edital e seja aprovado pela farmácia Municipal e nego cancelamento do item.

3— Intime-se a licitante na forma da Lei e publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e interessados.

São José da Bela Vista, 03 de dezembro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

Credenciamento

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

Aviso de Chamamento Público
Chamamento Público nº 0002/2025
Credenciamento 0002/2025
Processo nº 1002/2025

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, através de sua Comissão de Seleção que alude ao chamamento supra, torna público aos interessados que o resultado preliminar de habilitação e classificação do presente chamamento público ficou da seguinte forma: constatou-se a participação das seguintes Empresas: Dado início aos trabalhos, no horário estabelecido para recebimento das propostas, constatou-se a participação da seguinte Empresa: SILVANA GARCIA 17219877897. A Comissão juntamente com os presentes analisou a documentação e a pontuação da empresa supra nos termos do Edital. A empresa SILVANA GARCIA 17219877897, recebeu a seguinte pontuação: ARTESANATO = 75 pontos A empresa SILVANA GARCIA 17219877897 foi considerada habilitada nos termos do edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão de Habilitação e classificação, para interposição de recurso, sob pena de preclusão. Maiores informações na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista na sala do Departamento de Licitações e contratos, com endereço na Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000, Fone/Fax: (16)3142-8101. Comissão de Seleção

.....